

APOSTILA DE FORMAÇÃO PARA

TÉCNICAS DE LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS DESAPARECIDAS

Este curso tem como objetivo principal apresentar aos agentes de investigação privada as principais técnicas e recursos disponíveis para a localização de pessoas desaparecidas esteja elas desaparecidas por um simples desencontro da vida, acidentes, sequestro ou desaparecidas por motivo de crimes.

Normalmente, depois dos casos de infidelidade conjugal, esta é a segunda área da investigação de maior procura pelos clientes que procuram pelos serviços de um investigador privado.

Dentre os vários tipos de desaparecimentos devemos conhecer e observar quais os principais motivos do desaparecimento.

Existem dois tipos de desaparecimentos

1. Voluntário

a) Quando a pessoa deseja não ser encontrada, e na maioria dos casos, ela desaparece sem nenhum aviso, no qual nem a família é informada a respeito. Este é o conhecido desaparecimento por desentendimento familiar.

b) Desaparecimento por motivo de golpes e crimes praticados pelo próprio desaparecido. Este tipo de desaparecimento é motivado pelas atitudes ilícitas praticadas pelo próprio desaparecido, onde o mesmo se vê obrigado a sair do convívio de sua família para se esconder em locais onde acha que não poderão localizá-lo.

2. Involuntário

a) Quando a pessoa desaparece forçadamente por ato ilícito de terceiros, como: seqüestros ou vinganças, ou por decorrência de fatores considerados naturais, como: embriaguez elevada, ataques cardíacos, atropelamentos, drogas, amnésias, doenças, etc.

b) Desaparecimento por migração para outra cidade ou País.

Este tipo de desaparecimento é muito comum entre aquelas pessoas que saem do convívio de sua família para tentar a sorte (trabalho) em outros estados, normalmente os primeiros contatos (por carta escrita) são freqüentes e vão diminuindo de acordo com o aumento de trabalho e falta de tempo até que se

encerram os contatos.

Todo investigador ao ser contratado por alguém para localizar uma pessoa desaparecida deverá após ouvir o relato do contratante, observar qual o tipo de relação que o contratante tem com o desaparecido e qual o motivo de seu interesse na sua localização.

Este fato requer a atenção do investigador por motivo de segurança, tendo em vista que, o desaparecido pode ter alguma ligação criminosa com o contratante ou pode tratar-se de pessoa de alta periculosidade.

Esta observação deve ser feita com discrição para não levantar suspeitas do contratante de que o investigador detectou algo de que não deveria.

Após ouvir o relato do contratante, deve o investigador anotar todos os dados pessoais (características físicas, comportamento temperamental e identificação documental) assim como os últimos passos e contatos que o contratante possuir ou puder informar sobre o desaparecido.

Identificação pessoal:

- Nome completo do desaparecido
- Idade
- Apelido
- Telefone de contato
- Último endereço residencial

Características físicas:

Cor
Altura
Peso aproximado
Tipo de cabelo
Sinais
Cicatizes
Defeitos físicos

Comportamento temperamental:

- Ansiosa
- Agressiva
- Dissimulada
- Fatores médicos e psicológicos

Identificação Documental:

Identidade
CPF
Carteira de Trabalho
Carteira de habilitação
Título de eleitor
Conta bancária
Cartões de créditos

Últimos passos e contatos:

Lugares que costuma freqüentar
Local onde estuda ou trabalha
Amigos
Familiares
Sócios e parceiros de negócios
Rotina diária conhecida pelos familiares
Relações amorosas
Tipo de veículo que utiliza

A atenção a todos os detalhes é muito importante para que o investigador possa traçar o perfil da pessoa a ser localizada.

Localizando uma pessoa por motivo de desaparecimento voluntário:

Como já dissemos anteriormente, o desaparecimento voluntário parte da própria pessoa que por alguma razão decide mudar-se de endereço, e em alguns casos, claro não em todos, não divulga seu endereço e meios de contato nem com amigos e familiares.

Outros casos de desaparecimento voluntário são aqueles em que determinadas pessoas tem a necessidade de esconder-se devido a atos ilícitos praticados pelas mesmas, que pode ser uma simples dívida com a família, amigos e vizinhos, assim como dívidas com agiotas, traficantes ou golpes praticados pela própria.

Neste último caso, a dificuldade de localizar a pessoa é grande uma vez que a mesma provavelmente traçou algum plano anteriormente para que ninguém possa localizá-la. Normalmente, mudam-se para outras cidades, alugam imóveis e telefones em nome de terceiros, abrem contas bancárias fantasmas usando documentos falsos e procuram criar uma série de estratégias dificultando sua localização.

A investigação de localização de pessoas desaparecidas costuma ser dispendiosa em termos financeiros devido a grande necessidade da utilização de informantes de setores estratégicos que irão auxiliar o investigador com informações na busca e localização da pessoa em questão.

Outra parte da despesa se dá no momento em que o investigador tem que se locomover em busca de informações que serão checadas e acrescentadas a outras em seu poder.

Jamais um investigador pode determinar um prazo ou data para a localização da pessoa. Até porque, o cenário da investigação vai mudando de acordo com as informações que vão chegando. Daí é necessário que o investigador informe ao seu cliente que este tipo de trabalho requer tempo e principalmente paciência.

Há de se observar uma situação muito importante antes de começar a investigação. Em alguns casos de desaparecimento voluntário, a pessoa procurada não deseja ser localizada por ninguém, em outros casos, apesar da pessoa ter se afastado por vontade própria, não há nenhum problema em que ela saiba que pessoas de seu convívio familiar e amigos estão tentando localizá-la com o intuito de ajudá-la. Portanto, esta é uma pergunta que deve ser feita ao cliente antes de começar a investigação.

A pessoa a ser localizada pode saber que você a está procurando?

Caso contrário, o investigador deve tomar algumas precauções durante as abordagens e entrevistas que irá fazer com amigos, familiares e principalmente em locais freqüentados pela pessoa a ser localizada. Caso algum destes contatos entrevistados saiba onde a pessoa está, poderá avisá-la de que um investigador privado está em seu encalço, jogando por terra todo trabalho já realizado até aquele momento.

Outros tipos de localização muito solicitada nas agências de detetives são a localização de devedores de cheques sem fundos, de pais que não pagam pensão alimentícia e outra muito comum são as localizações de golpistas do famoso empréstimo de dinheiro.



No caso da localização de devedores de cheques sem fundos, o investigador particular deve tomar alguns cuidados devido a complexidade deste serviço.

Mesmo após a localização do devedor, o investigador particular nunca deve utilizar-se de sua carteira e distintivo para ameaçar o devedor e muito menos se passar por policial a fim de intimidar o mesmo a pagar a dívida. Isto se constitui crime de:

FALSA IDENTIDADE. Artigo 307 - Código penal Atribuir-se ou atribuir a terceira falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem.

Pena - Detenção - 3 meses a 1 ano, e multa.

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. Artigo 238 - Código penal Usurpar o exercício de função pública. Pena - Detenção, 3 meses a 2 anos, e multa. Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem Pena - Reclusão, 2 a 5 anos, e multa



No caso da localização de pais que se mudam de endereço e trabalho para não pagar a pensão alimentícia dos filhos, também é necessário tomar os mesmos cuidados para não incorrerem nos mesmos erros acima citados.

Uma vez a parte devedora do processo sendo localizada, deve o investigador passar a informação ao seu cliente para que o mesmo repasse a informação ao Oficial de Justiça para que parte seja intimada judicialmente sobre o problema.

Já no caso da localização de golpistas, o cuidado deve ser redobrado devido o alto risco que o investigador corre neste tipo de investigação.

Normalmente, estas pessoas são criminosos e nunca agem sozinhos. Trabalham em grandes grupos interligados uns com os outros formando uma grande rede de estelionatários.

Recentemente um grupo de estelionatários abriu no Estado do Rio de Janeiro uma agência de automóveis lesando mais de 200 pessoas.

O golpe consistia em convencer as pessoas a comprar veículos novos pelo preço de fábrica. Para convencer as mesmas eles escolheram um determinado veículo que estava para sair de linha e sob esta alegação o preço chegaria a ser quase 50% a menos de que o normal, exatamente por causa deste detalhe. O veículo em questão era o GOLF da Volkswagen.

Os golpistas compraram 03 veículos 0 km, sendo um da cada cor, alugaram um imóvel grande no bairro da Tijuca numa rua de grande movimento de veículos e pessoas e colocaram anúncios com fotos dos veículos nos jornais da cidade.

Durante 90 (noventa) dias eles permaneceram no local e venderam centenas de veículos. As pessoas compravam os supostos veículos e eram convencidas a aguardar a chegada dos mesmos da fábrica, pois como eram os últimos modelos, iriam ser entregues todos de uma vez. Este era o tempo necessário para que as financeiras pagassem os valores dos veículos financiados e algumas vendas eram

feitas a vista.

Em alguns casos eles convenciam a pessoa a entregar seu veículo usado como parte do pagamento e revendiam o mesmo imediatamente para fazer dinheiro.

No final dos 90 (noventa) dias a loja fechou deixando várias pessoas no prejuízo.

Quando as pessoas lesadas caíram em si, se dirigiram para a Delegacia de Polícia e descobriram que este golpe havia sido aplicado em vários Estados.

A loja foi alugada com documentos falsos, o aluguel nunca foi pago desde o primeiro dia, talvez a única coisa que parecia verdadeira eram os veículos novos, pois não havia nenhuma queixa registrada de que alguém havia comprado 03 veículos novos em alguma concessionária do RJ sem pagar. Analisando bem, parecia um golpe perfeito.



Como dissemos anteriormente, outro golpe muito aplicado nos dias de hoje são o golpe do empréstimo.

As quadrilhas são especializadas e muito bem preparadas para não serem localizadas.

Geralmente eles anunciam sempre em jornais de outros Estados acreditando que as pessoas que caíram no golpe não vão querer viajar para outros estados para tentar localizá-los devido ao alto custo e a incerteza de que talvez não os encontre.

Oferecem dinheiro emprestado para serem pagos em várias parcelas com taxas de juros abaixo do mercado e para chamar a atenção utilizam nome de grandes bancos para demonstrar credibilidade.

Após o cliente entrar em contato com os golpistas, sempre por telefone, eles pedem que o interessado no empréstimo pague uma taxa administrativa contratual de 10% (dez por cento) do valor solicitado. Alegam que após a aprovação do crédito o dinheiro será disponibilizado na conta do cliente no máximo em 24 horas.

No momento em que o cliente envia por fax sua documentação para aprovação do

crédito, os golpistas pedem o número da conta bancária do cliente para que o valor solicitado do empréstimo seja depositado.

No dia seguinte, eles entram em contato com o cliente por telefone, dizem que o valor solicitado por ele está depositado em sua conta bancária e que ele tem menos de 10 horas para depositar a tal taxa administrativa de 10% numa conta corrente indicada por eles para que o valor do empréstimo seja liberado.

O golpe é muito simples, eles vão a qualquer agência do banco do cliente e depositam um envelope vazio na conta que o cliente indicou. O prazo de compensação e leitura dos envelopes pode durar até 24 horas para a confirmação do depósito. Quando o cliente vai à agência bancária e tira seu extrato, ele vê que realmente foi feito um depósito referente ao valor que ele solicitou no empréstimo, a partir daí ele acredita que o dinheiro vai ser liberado e faz o depósito da tal taxa administrativa na conta indicada pelo golpista.

Após umas horas depois ele descobre que o valor que havia sido depositado em sua conta desapareceu e ao tentar entrar em contato com o golpista não consegue falar e descobre que caiu no golpe do empréstimo. Nestes casos, os golpistas se aliam a funcionários inescrupulosos das operadoras de telefonia e utilizam documentos falsos para adquirirem linhas de telefones a abrir contas em bancos.

Localizando uma pessoa por motivo de desaparecimento involuntário:

Nos casos de desaparecimento involuntário há de se observar alguns aspectos:

1- A pessoa desaparecida perdeu o contato com os amigos e familiares devido a migração para outra Cidade ou País em busca de trabalho e novas oportunidades, e que por motivos de mudanças constante endereços acabou criando outros laços familiares e esqueceu-se de comunicar a família seu novo endereço. Isto ocorre com frequência entre o povo do interior que trabalha nas lavouras e que na sua maioria não são alfabetizados dependendo de terceiros para escreverem cartas para seus familiares.

2- Outro caso de desaparecimento involuntário muito comum é desaparecimento por incapacidade física, acidentes, doenças e amnésias, que tem feito com que muitas pessoas, principalmente idosos, se afastem de seus locais de residência e por incapacidade mental não conseguem lembrar-se de seus nomes, endereços, telefones de contatos e outras informações que possam ajudá-los a encontrarem seus familiares.

3- Outro caso corriqueiro de desaparecimento involuntário é quando a criança ainda menor de idade e até meses após seu nascimento é retirada do convívio de seus pais, ou retirada por uma das partes de seus pais, sob alegação de que a outra parte não gosta mais dela, que faleceu, que a abandono quando ainda era muito pequena etc.. Nestes casos, na maioria das vezes é necessária a intervenção policial e judicial após a localização da criança.

4- Outro tipo de desaparecimento muito comum nos dias de hoje são o desaparecimento por vingança ou mediante seqüestro. Quadrilhas especializadas neste tipo de crime estão cada vez mais audaciosas chegando a desenvolver uma grande estrutura operacional onde conseguem manter diversas vítimas no mesmo cativeiro.

Como você pode ver temos aqui vários tipos de desaparecimentos, lembrando que existem outros tipos não descritos aqui, mas por tratar-se do mesmo tema certamente as técnicas de localização utilizadas serão as mesmas. Devemos lembrar que todo desaparecimento tem um motivo e é preciso entender e avaliar o motivo antes de iniciar as investigações

Toda investigação de desaparecimento começa pela identificação da pessoa desaparecida, a seguir a identificação dos locais freqüentados, amizades, parentes e tudo aquilo que pode relacionar-se à pessoa em questão.

Os locais freqüentados nos darão uma idéia do tipo de personalidade da pessoa. Uma pessoa que tem como costume freqüentar shoppings, boates, casas de show, bares noturnos etc., nos mostra que a mesma trata-se de uma pessoa desinibida, agitada, falante, alegre, que tem muitas amizades.

Já uma pessoa que sai pouco de casa, vai para o trabalho ou faculdade e retorna para casa, gosta de ficar em casa nos finais de semana, mostra-nos que é uma pessoa inibida, de poucos amigos ou até muitos, mas bem reservados.

Identificando a personalidade da pessoa teremos uma idéia de como a mesma se movimenta. Vejamos um exemplo: Uma pessoa inibida, reservada e com poucos amigos, não faz comentários, ou se faz, o faz muito pouco, o que dificulta sua localização. Já uma pessoa agitada, desinibida e com muitos amigos, por ser uma pessoa falante, sempre comentará com alguém sobre suas pretensões, deixando para o investigador uma gama de informações que serão coletadas nas abordagens e entrevistas com as pessoas de sua relação.

ENTREVISTAS E ABORDAGENS

Nas entrevistas e abordagens é necessário que o investigador esteja preparado para fazer uma pergunta ter como resposta outra pergunta.

Ao abordar uma pessoa para obter informações a respeito de outra pessoa, seja por telefone ou pessoalmente, o investigador pode deparar-se com o seguinte: Ex. Você conhece o Sr. José Antonio? E ter como resposta outra pergunta. Quem é você? Qual seu interesse?

Isto ocorre muito ao fazermos ligações telefônicas para pessoas que não conhecemos. Antigamente uma pessoa ligava para a residência de alguém procurando por uma determinada pessoa e a pessoa que atendia do outro lado da linha não tinha a mesma preocupação que temos hoje. Caso não fosse ela a

pessoa

procurada, imediatamente chamava a outra para atender ao telefone sem questionar quem estava do outro lado da linha e se a pessoa procurada não estivesse em casa, a que atendeu ao telefone passava todas as informações necessárias sem nenhuma preocupação.

Hoje, devido ao medo das pessoas em passar informações à terceiros, ao atenderem ao telefone e serem questionadas sobre determinada pessoa, esta imediatamente questiona quem deseja falar e em alguns casos também questionam o motivo.

Diante disto, é muito importante que o investigador esteja preparado para responder a uma pergunta ao invés de ter como retorno uma resposta.

Antes de qualquer abordagem ou entrevista é preciso um estudo minucioso de todas as prováveis perguntas a serem feitas e as possíveis contra- respostas que virão durante a entrevista. Nos casos em que o investigador não puder se identificar deve o mesmo elaborar com antecedências histórias e situações que farão com que a pessoa abordada acredite no que o entrevistador está dizendo, sem desconfiar de que está sendo entrevistada por um investigador.

Em alguns casos é preciso que o investigador antes de aproximar-se da pessoa a ser entrevistada a fim de questioná-la sobre o paradeiro de terceiros, observe-a por vários dias a fim de conhecer seu comportamento e temperamento esperando o momento oportuno para uma aproximação e assim desenvolver uma abordagem sem que a pessoa desconfie de que está sendo usada para dizer onde encontra-se a outra pessoa que o investigador está tentando localizar.

LOCALIZANDO O ALVO

Ao localizar a pessoa, o investigador deve lembrar-se de que em alguns casos a pessoa não deseja ser localizada. E que ao menor sinal de desconfiança, a mesma desaparecerá novamente sem deixar pistas.

Diante disto, o investigador deve elaborar planos de vigilância a fim de identificar outros locais onde possivelmente encontrará a pessoa caso ela desapareça novamente.

Deve o investigador antes de abordar a pessoa desenvolver um trabalho de vigilância (campana) a fim de identificar se a mesma trabalha, qual endereço, local de entrada e saída do serviço, identificar endereços de amigos e possíveis locais freqüentados pela mesma.

Em casos de exigência de prova documental para processos judiciais ou não, deve o investigador evitar ao máximo qualquer tipo de abordagem direta. Após a localização exata do alvo, deve o mesmo criar técnicas próprias para induzir a pessoa a produzir provas contra ela mesma.

Exemplo:

Compre revistas e jornais e contrate uma empresa de entregas rápidas para que a mesma faça a entrega da encomenda. Peça a empresa quando a pessoa que receber a encomenda assine o um documento de entrega. Neste documento deverá constar o nome completo da pessoa que recebeu e endereço. Ao assinar o recibo de entrega, o alvo estará afirmando que reside naquele endereço. Mesmo que outra pessoa (porteiros, parentes, etc) assine por ele, também estará comprovado que o mesmo reside no local e futuramente estas pessoas que receberam a encomenda e assinaram os recibos poderão ser convocadas para prestar esclarecimentos à justiça como testemunha.

Isto também pode ser feito através de um telegrama.

Envie um telegrama para a pessoa localizada e no seu interior coloque a informação de que a mesma entre em contato com o telefone indicado para tratar de assunto de seu interesse. Claro, o telefone indicado deve ser um telefone que esteja desligado para que ela não consiga falar com ninguém.

Não se esqueça de colocar seu endereço correto para que a cópia do telegrama retorne para você. Também não se esqueça de colocar como remetente um nome fictício para o caso da pessoa vir ao seu endereço saber do que se trata aquele telefone. Assim você poderá alegar que é algum engano e que a pessoa que enviou o telegrama não mora naquele endereço.

Usando documentos como fonte de informações: CPF

(CADASTRO DE PESSOA FÍSICA)



Uma das pistas mais importantes para se localizar a pessoa é o CPF (Cadastro de Pessoa Física) da mesma.

Este documento como todos sabem é emitido pela Receita Federal e tem como objetivo identificar a pessoa.

É através deste documento que o Governo Federal monitora as receitas (movimentação financeira) obtidas pelo dono do documento.

Este documento é exigido para se abrir créditos, financiamentos, abrirem contas bancárias, poupanças, cartões de crédito, tirar passaporte, comprar passagens aéreas, comprar veículos, comprar imóveis, adquirir linhas de telefones fixos e móveis, fazer escrituras cartorárias, admissão para o trabalho, participação em

sociedades e muitas outras coisas. Praticamente este é o documento mais exigido na vida da pessoa, em alguns casos até mais que a própria identidade.

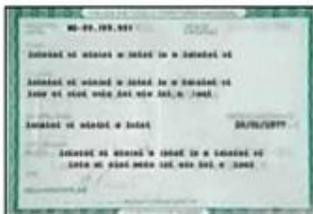
Todo rastreamento deve ser sempre iniciado pelo CPF da pessoa, tendo em vista que este documento é muito importante e é através dele que 80% das investigações são bem sucedidas.

Você deve estar se perguntando como obter o número do CPF de alguém. Num primeiro momento, você deve lembrar-se que a primeira coisa a ser feita antes de começarmos uma investigação de localização de pessoa desaparecida é a identificação da mesma, então isto vai depender de quem você terá que localizar.

Se a pessoa desapareceu por motivo involuntário, certamente algum parente deve ter o número do CPF dela, caso não tenha, basta saber ao menos o nome completo da pessoa.

Outro detalhe importante que não devemos esquecer. Toda identificação pessoal de alguém está sempre ligada a sua filiação materna (por parte de mãe). Isto ocorre em todos os documentos. Inclusive quando vamos ao cartório de distribuição para tirarmos o antecedente criminal de alguém há exigência da identificação do nome completo da mãe, não basta apenas informar o RG e CPF da pessoa.

(CARTEIRA DE IDENTIDADE)



A identidade civil, conhecida como RG, é o documento de identificação principal da pessoa. Neste documento é registrado além da data de nascimento e filiação, os dados da certidão de nascimento assim como o cartório e a circunscrição (região cartorária) onde a pessoa foi registrada quando de seu nascimento.

Através das informações obtidas neste documento é possível identificar o local de nascimento da pessoa. Assim como o CPF, este documento é exigido em todos os locais. Este é também único documento que identifica o antecedente criminal. Em quase todos os estados, este tipo de documento é emitido exclusivamente pela SSP (Secretaria de Segurança Pública).

(CARTEIRA DE TRABALHO)



A carteira de trabalho é o documento que identifica a profissão ou as diversas profissões em que o usuário da mesma trabalhou ao longo de sua vida. Este documento irá mostrar ao investigador que tipo de conhecimento técnico profissional tem a pessoa.

Através dos dados deste documento é possível identificar as empresas que o mesmo trabalhou o tempo de trabalho, os cargos e salários, assim como o endereço e telefone do empregador.

Continuando, com a identificação do empregador, é possível através do site do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) saber se o portador do documento promove ou promoveu alguma ação trabalhista contra algum empregador. Assim, o investigador poderá solicitar através de um advogado a leitura do processo para identificar o atual endereço da pessoa.

(TÍTULO DE ELEITOR)



O Título de Eleitor é o documento emitido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral). Sua apresentação é exigida nas zonas de votações em anos eleitorais. Todo cidadão maior de 18 anos é obrigado a votar. Através dos dados deste documento é possível identificar o local exato de votação do portador. Basta o investigador comparecer na zona eleitoral indicada no documento e no dia da eleição e aguardar a chegada do portador.

Caso o portador não compareça na zona eleitoral para votar, o mesmo deverá justificar seu voto indo até uma agência dos Correios e preenchendo um formulário específico. A partir deste momento o investigador terá uma idéia da região em que a pessoa se encontra e caso ele tenha um contato nos Correios e no TRE, poderá conseguir o endereço que a pessoa forneceu no formulário de justificação.

CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO)

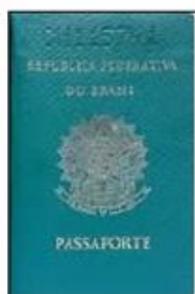


A CNH (Carteira Nacional de Habilitação) é o documento emitido pelos Detrans em todos os Estados da Confederação. Este documento é exigido para quem dirige algum tipo de veículo.

Com este documento é possível identificar através do site dos DETRANS Estaduais se o titular do documento possui algum veículo cadastrado em seu nome. Também através do site do Detran é possível identificar se o dono do documento possui alguma multa e perda de pontos na sua habilitação.

Através desta informação o investigador poderá descobrir em quais regiões o mesmo foi multado, fazendo assim um mapa dos trajetos feito pela pessoa, inclusive observando as reincidências de multas nos mesmos locais e horários.

PASSAPORTE



O Passaporte é um documento emitido pela Polícia Federal. Neste documento constam as anotações de vistos (transito permitido) e autorizações para viagens internacionais realizadas pelo portador. Com um bom contato nos postos de emissão deste documento é possível identificar quais as últimas solicitações de vistos solicitadas pelo portador.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO



A certidão de nascimento é o primeiro documento oficial emitido após o nascimento da pessoa. Neste documento constam além da data de nascimento, os nomes dos pais, avós maternos e paternos, testemunhas, e local de nascimento.

Uma busca neste documento levará o investigador a identificar a árvore genealógica da pessoa, através dos nomes de seus avós maternos e paternos.

USANDO A TECNOLOGIA COMO FONTES DE INFORMAÇÕES



Hoje no mundo globalizado em que vivemos, o uso da tecnologia tem sido fundamental para diversas áreas de trabalho.

No campo da investigação, seja ela policial ou privada não é diferente.

O investigador privado deve estar sempre atualizado quanto as novidades advindas da internet.

Nela podemos buscar informações valiosas e em muitos casos primordiais que ajudarão na elucidação do caso.

Utilizando os sites mais conhecidos de buscas na internet, o investigador poderá localizar uma pessoa em questão de segundos.

Basta um simples clique e diversas informações poderão surgir.

Experimente colocar o nome completo de uma pessoa num destes sites de buscas e veja o que acontece. Claro, estamos falando de uma possibilidade, isto não quer dizer, que o êxito será de 100%, mas a probabilidade é bem grande, tendo em vista que o Brasil é o 3º colocado em usuários de internet no mundo.

OUTRA FONTE DE INFORMAÇÕES Conta de telefone detalhada



A conta de telefone seja ela fixo ou celular, é hoje um dos instrumentos mais utilizados pelos investigadores para localizar uma pessoa desaparecida

Os serviços de inteligência policial utilizam além das gravações telefônicas autorizadas pela justiça, também monitoram e utilizam como fontes de informações as contas de telefones não só dos procurados mas principalmente de seus familiares. Através da conta de telefone é possível saber quais são os números discados e recebidos, assim como os horários, duração das ligações e locais.

Também através da conta de telefone é possível identificar através dos números discados e recebidos quem são seus proprietários (assinantes).

Desta forma, a localização e paradeiro da pessoa será muito mais fácil.

Mesmo que ela esteja ligando de orelhões, será possível identificar de qual região ela faz as ligações.

EMPRESAS DE CADASTROS

Existem hoje no mercado diversas empresas que disponibilizam serviços de informações cadastrais.

Quando uma pessoa deseja alugar um imóvel, o proprietário exige que ela tire uma certidão de nada consta numa destas empresas.

Caso ela seja devedora de aluguel ou dívidas financeiras, a certidão irá mostrar.

Isto também ocorre quando uma pessoa deseja fazer um financiamento ou compras a crédito.

Todas elas exigem que o interessado preencha uma ficha e apresente cópias de documentos, informando também endereços, telefones, referências bancárias e pessoais.

Estas informações ficam guardadas nos bancos de dados destas empresas e disponibilizadas para seus associados que geralmente são comerciantes ou proprietários de imóveis.

DECLARAÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DE TODAS AS PESSOAS CONTRA OS DESAPARECIMENTOS FORÇADOS

Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas através da Resolução 47/133 de 18 de dezembro de 1992.

A Assembléia Geral, considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas e em outros instrumentos internacionais, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Tendo presente a obrigação imposta aos Estados pela Carta das Nações Unidas, em particular pelo artigo 55, de promover o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

Profundamente preocupada com o fato de que, em vários países, muitas vezes de maneira persistente, ocorrem desaparecimentos forçados, isto é, detenção, prisão ou traslado de pessoas contra a sua vontade, ou privação da liberdade dessas pessoas por alguma outra forma, praticada por agentes governamentais de qualquer setor ou nível, por grupos organizados ou por particulares atuando em nome do governo ou com seu apoio direto ou indireto, com sua autorização ou com seu consentimento, e que se neguem a revelar o destino ou o paradeiro dessas pessoas ou a reconhecer que elas estão privadas da liberdade, subtraindo-as, assim, da proteção da lei;

Considerando que os desaparecimentos forçados afetam os mais elevados valores de toda a sociedade que respeita a primazia do direito, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, e que sua prática sistemática constitui um crime de lesa- humanidade.

Recordando a Resolução 33/173, de 20 de dezembro de 1978, na qual se declarou profundamente preocupada pelos informes procedentes de diversas partes do mundo com relação ao desaparecimento forçado ou involuntário de pessoas e, comovida pela angústia e pelo pesar causado por esses desaparecimentos, solicitou aos governos que garantissem que suas autoridades ou órgãos encarregados da segurança e do cumprimento da lei tivessem responsabilidade jurídica pelos excessos que conduzissem a desaparecimentos forçados ou involuntários;

Recordando, igualmente, a proteção que os Convênios de Genebra, de 12 de agosto de 1949, e seus Protocolos Adicionais de 1977 outorgam às vítimas de conflitos armados;

Tendo em conta especialmente os artigos pertinentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos, que garantem a toda pessoa o direito à vida, o direito de não ser submetido a torturas

e o direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica;

Tendo em conta, também, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, que dispõe que os Estados Partes devem tomar medidas eficazes para prevenir e reprimir os atos de tortura; Tendo presente o Código de conduta para os funcionários

Responsáveis pela aplicação da lei, os Princípios fundamentais sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários encarregados de fazer cumprir a lei, a Declaração sobre os princípios fundamentais de justiça para as vítimas de delitos e de abuso de poder e as Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros; .

Afirmando que, para impedir os atos que contribuam para os desaparecimentos forçados, é necessário assegurar o completo respeito ao Conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas submetidas a qualquer forma de detenção ou prisão, que figuram em sua resolução 43/173, de 9 de dezembro de 1988, Assim como aos Princípios relativos a uma eficaz prevenção e investigação das execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias, formulados pelo Conselho Econômico e Social em sua Resolução 1989/65, de 24 de maio de 1989, e aprovado pela Assembléia Geral em sua resolução 44/162, de 15 de dezembro de 1989;

Tendo presente que, embora os atos que contribuam para os desaparecimentos forçados constituam uma violação das proibições que figuram nos instrumentos internacionais antes mencionados, é importante elaborar um instrumento que faça de todos os atos de desaparecimento forçado delitos de extrema gravidade, e estabeleça normas destinadas a castigá-los e preveni-los,

1. Proclama a presente Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados como conjunto de princípios aplicáveis por todo Estado;

2. Insta a que se faça todo o possível para se dar a conhecer e se fazer respeitar a presente Declaração.

Artigo 1

a). Todo ato de desaparecimento forçado constitui um ultraje à dignidade humana. É condenado como uma negação dos objetivos da Carta das Nações Unidas e como uma violação grave e manifesta dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais pertinentes.

b). Todo ato de desaparecimento forçado subtrai a vítima da proteção da lei e causa grandes sofrimentos a ela e a sua família. Constitui uma violação das normas de direito internacional que garantem a todo o ser humano o direito ao reconhecimento da sua personalidade jurídica, o direito à liberdade e à segurança da sua pessoa e o direito de não ser submetido a torturas nem a outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Viola, além disso, o direito à vida, ou o coloca sob grave perigo.

Artigo 2

(A). Nenhum Estado cometerá, autorizará ou tolerará desaparecimentos forçados.

(b). Os Estados atuarão a nível nacional, regional e em cooperação com as Nações Unidas visando contribuir por todos os meios para a prevenção e a erradicação dos desaparecimentos forçados.

Artigo 3

Os Estados tomarão medidas legislativas, administrativas, judiciais e outras medidas eficazes para prevenir ou erradicar os atos de desaparecimentos forçados em qualquer território sob sua jurisdição.

Artigo 4

a). Todo ato de desaparecimento forçado será considerado, de conformidade com o direito penal, delito passível de penas apropriadas que tenha em conta sua extrema gravidade.

b). As legislações nacionais poderão estabelecer circunstâncias atenuantes para quem, havendo participado de atos que constituam um desaparecimento forçado, contribua para a reparação com vida da vítima ou forneça voluntariamente informações que permitam esclarecer casos de desaparecimentos forçados.

Artigo 5

Além das sanções penais aplicáveis, os desaparecimentos forçados deverão gerar responsabilidade civil dos seus autores e do Estado ou das autoridades do Estado que tenham organizado consentido ou tolerado tais desaparecimentos, sem prejuízo da responsabilidade internacional desse Estado, de acordo com os princípios do direito internacional.

Artigo 6

a). Nenhuma ordem ou instrução de uma autoridade pública, seja esta civil, militar ou de outra índole, poderá ser invocada para justificar um desaparecimento forçado. Toda pessoa que receber tal ordem ou instrução tem o direito e o dever de não obedecê-la.

b). Os Estados velarão para que se proíbam as ordens ou instruções que disponham, autorizem ou alentem os desaparecimentos forçados.

c). Na formação dos agentes encarregados de fazer cumprir a lei, deve-se fazer com que se observem as disposições antecedentes.

Artigo 7

Nenhuma circunstância, qualquer que seja, mesmo em se tratando de ameaça de guerra, estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outro estado de exceção, pode ser invocada para justificar os desaparecimentos forçados.

Artigo 8

a). Nenhum Estado expulsará, devolverá ou concederá a extradição de uma pessoa a outro Estado quando houver fundados motivos para se crer que ela correrá o risco de ser vítima de um desaparecimento forçado.

b). Para determinar se existem tais motivos, as autoridades competentes levarão em conta todas as considerações pertinentes, inclusive, quando proceda, a existência no Estado interessado de um conjunto de violações sistemáticas, graves, manifestas ou maciças dos direitos humanos.

Artigo 9

a). O direito a um recurso judicial rápido e eficaz como meio de se determinar o paradeiro das pessoas privadas de liberdade ou o seu estado de saúde, ou de se individualizar a autoridade que ordenou a privação da liberdade ou a tornou efetiva, é necessário, em qualquer circunstância, incluindo as referidas no artigo 7, para a prevenção dos desaparecimentos forçados.

b). No marco desse recurso, as autoridades nacionais competentes terão acesso a todos os lugares onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, assim como a qualquer outro lugar onde haja motivos para se crer possam estar pessoas desaparecidas.

c). Também poderão ter acesso a esses lugares qualquer outra autoridade competente facultada pela legislação do Estado ou por qualquer outro instrumento jurídico internacional do qual o Estado seja parte.

Artigo 10

a). Toda pessoa privada de liberdade deverá ser mantida em lugares de detenção oficialmente reconhecidos e, em conformidade com a legislação nacional, apresentada a uma autoridade judicial logo após a sua detenção.

b). Deverá ser proporcionada informação expedita e exata sobre a detenção dessas pessoas e sobre o local ou locais onde as mesmas estão, incluindo os lugares de transferência, aos membros da sua família, ao seu advogado ou a qualquer outra pessoa que tenha interesse legítimo em conhecer essa informação, salvo se as pessoas privadas de liberdade manifestar-se contrariamente.

c). Em todo lugar de detenção deverá haver um registro oficial atualizado de todas as pessoas privadas de liberdade. Além disso, os Estados tomarão medidas para manter registros centralizados análogos. A informação que figura nesses registros estará a disposição das pessoas mencionadas no parágrafo precedente, bem como de toda a autoridade judicial ou outra autoridade nacional competente e independente e de qualquer outra autoridade competente facultada pela legislação nacional ou por qualquer instrumento jurídico internacional de que o Estado seja parte que queira conhecer o lugar onde se encontra uma pessoa detida.

Artigo 11

A libertação de toda pessoa privada de liberdade deverá obedecer a procedimentos que permitam verificar-se, com certeza, que ela foi efetivamente solta e, além disso, que o foi em condições tais que lhe assegurem sua integridade física e sua faculdade de exercer plenamente seus direitos.

Artigo 12

a). Os Estados estabelecerão em sua legislação nacional normas que permitam designar os agentes do governo que estejam habilitados a ordenar privações de liberdade, que fixem as condições nas quais tais ordens podem ser dadas e que prevejam

as penas que poderão ser impostas aos agentes governamentais que se negarem, sem fundamento legal, a fornecer informação sobre uma privação de liberdade.

b). Os Estados velarão, igualmente, para que seja estabelecido um controle estrito, que compreenda particularmente uma precisa determinação das responsabilidades hierárquicas, sobre todos os responsáveis por detenções, prisões, prisões preventivas, traslados e encarceramentos, assim como sobre os demais agentes do governo habilitados pela lei a utilizar a força e armas de fogo.

Artigo 13

a). Os Estados assegurarão a toda pessoa que disponha de informação ou que tenha interesse legítimo e assegure que alguém foi vítima de desaparecimento forçado, o direito de denunciar os fatos a uma autoridade estatal competente e independente, a qual procederá de imediato uma investigação exaustiva e

imparcial sobre a denúncia. Toda vez que existam motivos para se crer que uma pessoa tenha sido objeto de desaparecimento forçado, o Estado remeterá a questão, sem demora, à dita autoridade, para que seja iniciada uma investigação, ainda que não se tenha apresentado nenhuma denúncia formal. Essa investigação não poderá, por nenhuma forma, ser limitada ou obstaculizada.

b). Os Estados velarão para que a autoridade competente disponha das faculdades e dos recursos necessários para levar a cabo a investigação, incluídas as faculdades necessárias para exigir comparecimento de testemunhas e a apresentação de provas pertinentes, assim como para proceder sem demora visitas a locais.

c). Serão tomadas medidas visando assegurar a todos aqueles que participam de uma investigação, incluindo o denunciante, o advogado, as testemunhas e os que realizam a investigação, proteção contra maus-tratos e contra atos de intimidação ou represália.

d). Os resultados da investigação serão comunicados a todas as pessoas interessadas, mediante solicitação, a menos que com isso se impeça a instrução de uma ação penal em curso.

e). Adotar-se-ão medidas visando garantir que qualquer maltrato ou ato de intimidação ou represália, assim como toda forma de ingerência, por ocasião da apresentação da denúncia ou no procedimento de investigação, sejam punidos adequadamente.

f). Uma investigação poderá ser levada a cabo, em conformidade com os procedimentos descritos nos parágrafos antecedentes, enquanto não houver sido esclarecido o destino da vítima de um desaparecimento forçado.

Artigo 14

Quando as conclusões de uma investigação oficial justificarem e a menos que um outro Estado solicite sua extradição para exercer sua jurisdição, em conformidade com os convênios internacionais vigentes acerca da matéria, os supostos autores de atos de desaparecimento forçado cometidos em um Estado deverão ser entregues às competentes autoridades civis deste mesmo Estado a fim de serem processados e julgados. Os Estados deverão tomar as medidas jurídicas e apropriadas que estejam a sua disposição para que todo suposto autor de um ato de desaparecimento forçado, pertencente à jurisdição ou sob o controle do Estado de que se trata, seja levado a julgamento.

Artigo 15

O fato de existirem razões consistentes para se acreditar que uma pessoa tenha participado de atos de natureza extremamente grave, como os mencionados no parágrafo 1 do artigo 4, quaisquer que sejam os motivos, deverá ser levado em consideração pelas autoridades competentes de um Estado quando decidirem se

deve ou não conceder asilo a tal pessoa.

Artigo 16

a). Os supostos autores de qualquer dos atos previstos no parágrafo 1 do artigo 4 serão suspensos de toda função oficial durante a investigação mencionada no artigo 13.

b). Essas pessoas somente poderão ser julgadas pelas jurisdições de direito comum competentes em cada Estado, com exclusão de qualquer outra jurisdição especial, em particular a militar.

c). Não serão admitidos privilégios, imunidades ou dispensas especiais em tais processos, sem prejuízo das disposições que figuram na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

d). Será garantido aos supostos autores da tais atos um tratamento equitativo, conforme as disposições pertinentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos e de outros instrumentos internacionais vigentes sobre a matéria, em todas as etapas da investigação, assim como no processo e na sentença que possam alcançá-los.

Artigo 17

a). Todo ato de desaparecimento forçado será considerado delito continuado enquanto seus autores prosseguirem ocultando o destino e o paradeiro da pessoa desaparecida e enquanto não se tenham esclarecido os fatos.

b). Quando os recursos previstos no artigo 2 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos já não forem eficazes, suspender-se-á a prescrição referente aos atos de desaparecimento forçado até que se restabeleçam aqueles recursos.

c). Em existindo prescrição, a relativa a atos de desaparecimento forçado deverá ser de longo prazo e proporcional à extrema gravidade do delito.

Artigo 18

a). Os autores ou supostos autores dos atos previstos no parágrafo 1 do artigo 4 não se beneficiarão de nenhuma lei de anistia especial e outras medidas análogas que tenham por fim exonerá-los de qualquer procedimento ou sanção penal.

b). Quando do exercício do direito de indulto, dever-se-á levar em conta a extrema gravidade dos atos de desaparecimento forçado.

Artigo 19

As vítimas de atos de desaparecimento forçado e suas famílias deverão obter reparação e terão direito a uma indenização adequada e a dispor dos meios que

Ihes assegurem uma readaptação tão completa quanto possível. No caso de falecimento da vítima em consequência de desaparecimento forçado, sua família também terá direito a uma indenização.

Artigo 20

desaparecimento forçado, e se esforçarão por buscar e identificar essas crianças para restituí-las as suas famílias de origem.

b). Tendo em vista a necessidade de se preservar o interesse superior das crianças mencionadas no parágrafo precedente, deverá ser possível, nos Estados que reconheçam o sistema de adoção, proceder-se ao exame do processo de adoção de tais crianças e, em especial, declarar a nulidade de toda a adoção que tenha origem em um desaparecimento forçado. Não obstante, a adoção poderá manter seus efeitos se os parentes mais próximos da criança derem seu consentimento quando do exame da validade da dita adoção.

c). A apropriação de crianças filhas de pais vítimas de desaparecimento forçado ou de crianças nascidas durante o cativeiro de uma mãe vítima de desaparecimento forçado, assim como a falsificação ou a supressão de documentos que atestem sua verdadeira identidade, constituem delitos de natureza sumamente grave, que deverão ser punidos com rigor.

d). Para tal fim os Estados celebrarão em sendo o caso, acordos bilaterais ou multilaterais.

Artigo 21

As disposições da presente Declaração não prejudicarão as enunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos ou em qualquer outro instrumento internacional, e não deverão ser interpretadas como uma restrição ou derrogação de qualquer dessas disposições.